

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22
RUA AFONSO PENA, 225, TELEFAX (035) 3463-1000-CEP:37578-000-BUENO BRANDÃO-MG.

LEI Nº 1.502/2003, De, 04/06/2.003.

Dispõe sobre concessão de direito real de uso gratuito de um terreno á AMJEH Associação dos Moradores do Jardim Estância Hidromineral e dá outras providências.

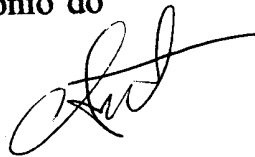
A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso gratuito de um terreno com a área de 410,91 m2, de forma irregular, situado na rua do Cristo, s/nº, nesta cidade, parte de um imoível de propriedade do Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, à Associação de Moradores do Jardim Estância Hidromineral – AMJEH, desta cidade, para a finalidade exclusiva de a concessionária construir sua sede própria.

Art. 2º- A concessionária terá o prazo de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Concessão, para construir sua sede sob pena de perda da concessão.

Art. 3º - O direito real de uso gratuito do terreno de que se trata o art. 1º desta Lei, não poderá ser transferido a quem quer que seja, nem quaisquer benfeitorias que forem construídas no imóvel objeto da concessão poderão ser alienados, arrendados, alugadas, emprestadas ou cedidas sob qualquer pretexto.

Art. 4º - No caso de a concessionária deixar de existir por extinção ou dissolução, extingue-se também automaticamente a concessão, ficando o terreno objeto da mesma, bem como as benfeitorias que nele forem construídas incorporadas ao patrimônio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22
RUA AFONSO PENA, 225, TELEFAX (035) 3463-1000-CEP:37578-000-BUENO BRANDÃO-MG.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de junho de
2003.


ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal